



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 72/2026

Ana Cláudia Pinto de Oliveira, Vereadora da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, e no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 10 de dezembro de 2025, concede a **Licença Especial de Ruído a Melo & Albuquerque, Lda.**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

ECIU University Forum

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Melo & Albuquerque, Lda.

Localização das Atividades:

Interior das Instalações do estabelecimento comercial “O 4 da Fonte Nova”, sito no Cais da Fonte Nova, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, Aveiro

Validade:

Dia 16 de junho de 2026

Horário Autorizado:

1 – Atuação por músico singular (DJ), com utilização de equipamento de amplificação sonora, no interior do estabelecimento comercial:

- **16 de junho de 2026 (terça-feira) – das 23h00 às 02h00.**



2 – Medidas preventivas e de minimização do ruído:

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 65.º do RPOEPHFMA, durante o período de funcionamento do estabelecimento comercial, sempre que decorra qualquer atividade ruidosa no interior do mesmo entre as 23h00 e as 07h00, as portas e janelas devem encontrar-se encerradas, incluindo também as portas de acesso principal que só se devem abrir para entrada/saída de clientes e dos trabalhadores do estabelecimento comercial.

3 – Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização da atividade e respetivos horários autorizados;
- A regulação dos sistemas de amplificação deve ser efetuada de modo a garantir níveis de ruído compatíveis com ambiente de conversação no interior do estabelecimento;
- A difusão do som deverá decorrer unicamente no interior das instalações do estabelecimento;
- A fiscalização dos horários autorizados compete à Polícia Municipal e às Forças Policiais (PSP);
- O titular da Licença Especial de Ruído, fica obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cassação da Licença conferida.

3 – Outros Condicionamentos:

- Deverá a Entidade Promotora requerer, caso se aplique, a respetiva autorização (Direitos de Autor), da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), bem como o licenciamento dos Direitos Conexos (Produtores e Artistas), para todos os estabelecimentos e eventos com execução pública de música gravada e/ou vídeos musicais, sob pena de incorrer num processo de responsabilidade criminal.
- Podem estar dispensados de autorização e pagamento dos Direitos de Autor, os eventos de música ao vivo com originais e cujo autor não esteja inscrito na SPA ou em qualquer congénere, pelo que deverá a Entidade Promotora comunicar o evento à SPA, com a devida antecedência, a fim de ser emitido o respetivo documento.
- A realização de qualquer espetáculo de natureza artística, com carácter permanente ou ocasional, está sujeita à Mera Comunicação Prévia de Espetáculo e à Mera Comunicação Prévia do Promotor do Espetáculo, a efetuar pela Entidade Organizadora, caso se aplique.



MUNICIPIO DE AVEIRO Câmara Municipal

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cassação da presente licença.

A Vereadora da Câmara Municipal de Aveiro,

Ana Cláudia Pinto Oliveira, *Eng.ª*